

ANEXO V DO EDITAL MINUTA DO CONTRATO

CT. IPA/NUJ Nº ___/2024

CONTRATO DE **SERVIÇOS DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO** QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO AGRONÔMICO DE PERNAMBUCO, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA ___:

O **INSTITUTO AGRONÔMICO DE PERNAMBUCO - IPA**, empresa pública estadual vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca do Estado de Pernambuco, dotada de personalidade jurídica de direito privado estatal, instituída pela Lei nº 6.956, de 24/10/1975, com sede na av. General San Martin, 1371, Bongi, Recife-PE, inscrita no CNPJ nº 10.912.293/0001-37, doravante nominada **CONTRATANTE**, por seu Diretor-Presidente, **JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA**, brasileiro, casado, zootecnista, domiciliado em Recife/PE, portador do CPF nº 389.272.094-00, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo ato da Governadora do Estado nº 91, publicado em 17 de janeiro de 2023, e do outro lado a empresa ___, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº ___, com sede na ___/___, CEP: ___, doravante nominada **CONTRATADA**, neste ato representada por ___, inscrito no CPF nº ___, domiciliado em ___, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Ordinária Federal nº 13.303/2006, e demais normas aplicáveis

Considerando o SEI nº **0050100066.000434/023-26** e a Comunicação Interna nº 9/2024, (35771316) emanada da Coordenadora Daniela Prado para atender a legislação trabalhista para a contratação dos Serviços Especializados de Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, conforme Termo de Referência

Considerando a autorização para abertura do presente procedimento licitatório da lavra do Diretor-Presidente Joaquim Neto, Despacho 504 (36581738);

Considerando o resultado do procedimento licitatório nº 42024, consistente na Licitação Eletrônica na modalidade Pregão Eletrônico nº 4/2024, Ata de Registro de Preço nº ___/2024 elaborado pela CPL1 IPA 18/2024 o qual vincula todas as partes;

Considerando ainda a Homologação efetivada pelo Diretor-Presidente do IPA, Dr. Joaquim Neto, datada de _____;

Resolvem celebrar o presente contrato sob a regência da Lei nº 13.303/2016, das normas pertinentes e das cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA
Av. Gal. San Martin, 1371 – Bongi – 50761-000 – Recife – PE – C.P. 1022
CNPJ 10.912.293/0001-37 – PABX: (81) 3184-7200

Home Page: www.ipa.br / E-mail: ipa@ipa.br

Página 1 de 29

1.1 O presente contrato tem como OBJETO a contratação de empresa especializada em medicina e segurança no trabalho visando à execução de serviços especializados em engenharia de segurança e medicina do trabalho – SESMT - exigidos pela legislação trabalhista vigente e destinados aos servidores do INSTITUTO AGRONÔMICO DE PERNAMBUCO – IPA vinculados ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS – locais, termos e condições indicados em edital termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, O Termo de Referência, e seus respectivos Anexos, e a Proposta da CONTRATADA e demais documentos oriundos do Processo Licitatório.

2.2 Os locais para fornecimento dos objetos estão descritos no Termo de Referência.

2.3 Este contrato está adstrito ao Edital Convocatório, seus Anexos, Termo de Referência à Proposta Final da CONTRATADA e outros documentos correlatos ao Processo Licitatório originário independentemente de estarem transcritos neste termo o qual as partes estão plenamente vinculados.

2.4 Este contrato reger-se-á pelas cláusulas nele contidas, por disposições da Lei nº 13.303/2016, no que couber, pelo Código Civil Brasileiro e demais normas pertinentes o quais as partes se sujeitam integralmente.

2.5 No caso de discrepância ou omissão entre as Cláusulas e condições pactuadas neste Contrato e o estipulado no ato convocatório, prevalecerá o que neste último esteja expresso. Caso a cláusula em algum momento fique em discrepância com a legislação corrente, o IPA pode de ofício ou a pedido da CONTRATADA adapta-la ou revoga-la.

2.6 A licitação que deu origem a este contrato se realizou foi um Pregão Eletrônico, do tipo menor preço.

2.7 A CONTRATADA fica obrigada a manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, além de não alterar as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.8 Na hipótese de eventual inadimplemento de obrigação da CONTRATADA, não será admitida como novação, nem direito adquirido da CONTRATADA, a mera tolerância da CONTRATANTE.

2.9 Em qualquer fase do contrato é facultado ao IPA ou qualquer dos seus convenientes/concedentes e Tribunais de Contas promover diligência destinada a esclarecer qualquer dúvida ainda ou completar a instrução de processos, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar quando solicitados.

2.10 Este instrumento contratual, após obedecer às formalidades legais, vai ser registrado no Registro de Contratos do IPA e no Sistema Sagres LICON do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e no E-FISCO do Governo do Estado de Pernambuco.

2.11 Caso o Processo Licitatório seja anulado, será dado ampla defesa ao CONTRATADO e serão respeitados os direitos advindos.

2.12 O presente instrumento obriga as partes contratantes e os seus sucessores, que, na falta delas, assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

2.13 Na contratação e emissão de uma ordem de serviço, sua especificação deverá prever o tipo de aquisição, sendo necessário, portanto, o detalhamento constante no termo de referência, parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

2.14 A estimativa para este Contrato deve obedecer a planilha acima, sendo vedado ultrapassar o valor supracitado sem contar com acréscimo de 25%, caso seja possível tecnicamente e aceito pela contratada.

2.15 A aquisição solicitada apenas será realizada sob existência de demanda, não havendo um faturamento fixo, preço certo ou total.

2.16 Os valores contidos no presente contrato são estimados, devido à impossibilidade de se prever, com exatidão, a quantidade de unidades que serão, efetivamente, adquiridas.

2.17 As aquisições contratadas ocorrerão de forma gradativa, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE. O IPA só pagará o que for efetivamente liquidado, independente do transcrito neste contrato. A Contratada não pode exigir do IPA em qualquer esfera judicial ou extrajudicial caso o IPA desista de adquirir o objeto total ou parcialmente.

2.18 As necessidades das aquisições serão formalizadas junto à empresa contratada, sempre que identificadas como necessárias.

2.19 Todas as aquisições a serem realizadas deverão ser precedidas de emissão de Ordem de serviço e autorização da autoridade competente.

2.20 Caso existam bens/laudos/relatorios/mídias estes deverão ser entregues nos locais e horários estabelecidos no Termo de Referência, observando-se as condições de entrega indicadas lá indicadas.

2.21 A Ordem de serviço poderá ser emitida em quantitativo inferior ao estimado, sendo o saldo verificado entre a quantidade estimada e aquela efetivamente solicitada incorporado nas Ordens subsequentes.

2.22 A CONTRATANTE poderá autorizar a prorrogação dos prazos previstos nas etapas do cronograma de entrega, no caso de prévia e justificada solicitação da CONTRATADA, independentemente de termo aditivo, desde que não haja alteração do prazo final de entrega.

2.20 Caso a licitação que deu origem a este contrato seja anulada, será concedido o direito a ampla defesa e os respeitados os direitos advindos.

2.21 Este contrato regula-se pelos preceitos do Direito Privado.

2.22 Os bens adquiridos tem que ser novíssimos, primeiro uso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência do Contrato decorrente será de 1 (um) ano contados da data de sua assinatura __/__/2024__ a __/__/2025. O IPA pode prorrogar a vigência do contrato de ofício por determinação de autoridade competente.

3.2 A alteração de qualquer cláusula deste contrato, somente poderá se perfazer através de Termo Aditivo específico havendo interesse das partes expressamente justificado. Pode ser usado apostilamento conforme entendimento da Jurisprudência.

3.3 Mesmo com a anulação do empenho na mudança do ano corrente, este contrato continua em vigor, sendo necessário apenas anexar a nota de empenho a pasta de contrato.

3.4 Este contrato pode ter duração de até 5 (cinco) anos, pode ser prorrogado mediante justificativa técnica, prévia e escrita e autorização da autoridade superior.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o objeto contratado pelo preço de R\$ ____ (___). o qual será pago pela CONTRATANTE após regular liquidação conforme artigo 62 da Lei Federal de Normas Gerais de Direito Financeiro.

4.2 O contratado pode, se quiser, nas mesmas condições contratuais, aceitar os acréscimos que se fizerem no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

4.3 O valor do contrato compreende os custos diretos e indiretos decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, após a ordem de serviço de cada item, mediante termo de recebimento definitivo dos bens, contra-apresentação das faturas/notas fiscais e respectivos recibos, em conformidade com as exigências pertinentes de cada dotação orçamentária, consoante orientação do segmento competente da CONTRATADA, emitida em nome do IPA. O pagamento será processado depois que as Notas Fiscais, forem devidamente atestadas pelo Gestor do Contrato/Fiscalização ou designado pela Diretoria do IPA.

5.2 Deverão estar inclusos nos preços apresentados, todas as despesas relativas a fretes, assim como quaisquer despesas relativas a tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato;

5.3 Não será efetuado nenhum pagamento a CONTRATADA, enquanto existir pendências de liquidação e de qualquer obrigação financeira, que lhe for imposta, em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

5.4 No preço proposto (unitário e total) do objeto, estão inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como seguros, frete, custos de mon-

tagem, comissões, pessoal, embalagem, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

5.5 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, cuja situação junto ao Cadastro de Fornecedores do Estado de Pernambuco esteja irregular e enquanto pendente liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade.

5.6 A CONTRATANTE não acatará a negociação de duplicatas (boletos bancários) com bancos ou outras instituições financeiras.

5.7 O pagamento será efetuado através de depósito contra a instituição bancária indicada pelo CONTRATADO, mediante a apresentação de nota fiscal e fatura discriminativa, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

5.8 Em existindo documento com prazo de validade vencido ou irregular, a contratada será notificada pelo CONTRATANTE para proceder à regularização

5.9 O CONTRATANTE reserva-se no direito de suspender o pagamento se o (s) produto (s)/serviço(s) for (em) entregue (s) em desacordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência;

5.10 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da **CONTRATANTE**, a CONTRATADA será convocada para deliberação conjunta e fornecimento de índice de atualização $EM = I \times N \times VP$, sendo EM - Encargos Moratórios; N - Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. VP - Valor da parcela a ser paga; TX. IPCA; I - Índice de atualização financeira, assim sugerido: $I = (TX/100) / 365$

5.11 A atualização financeira será incluída na Nota Fiscal/Fatura subsequente.

5.12 A CONTRATADA deverá emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção de imposto de renda estabelecidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, de acordo com as alíquotas constantes do Anexo I da referida norma, ou em observância à norma que venha a substituí-la, sob pena de devolução do documento para as correções cabíveis ou de retenção no valor total do documento fiscal, caso não realizadas as correções nos termos do art. 4º do Decreto nº 55.069, de 25 de julho de 2023.

5.13 Quando do pagamento, deverá ser efetuada a retenção do imposto sobre a renda, nos termos previstos na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, ou em norma que venha a substituí-la, além de outras retenções previstas na legislação tributária aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO/REAJUSTE/REACTUAÇÃO DOS PREÇOS

6.1 Os preços serão irreatáveis em um ano. Após um ano pode ser usado índice indicado pela Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco para atualização conforme determinação do TCU sobre a matéria, devendo ser autorizado pela autoridade com a devida coleta de preços para comprovar vantajosidade. Caso a CONTRATADA não pleiteie no momento oportuno ocorrerá a preclusão.

CLÁUSULA SÉTIMA –DOS SERVIÇOS

7.1 É obrigação da **CONTRATADA** prestar consultoria e assessoramento na área de Segurança do Trabalho, promovendo os serviços de Engenharia de Segurança, envolvendo as seguintes atividades:

- a) Treinamentos das Normas Regulamentadoras NR's;
- b) Elaboração do PGR e revisões;
- c) Elaboração do LTCAT e suas revisões;
- d) Elaboração do Laudo de Insalubridade;
- e) Elaboração do Laudo de Periculosidade;
- f) Treinamentos das NR's pertinentes;
- g) Elaboração do plano de Emergência;
- h) Elaboração dos mapas de riscos e placas de avisos
- i) Avaliações quantitativas de ruído;
- j) Avaliações quantitativas de calor;
- k) Avaliações quantitativas de luz;
- l) Assistência técnica em perícias trabalhistas;
- m) Visitas agendadas;
- n) Geração e envio das informações de SST no e-social com envio do arquivo XML;
- o) Geração e emissão do PPP;
- p) Controle dos atestados médicos;
- q) Controle dos exames periódicos;
- r) Gestão de Treinamentos;
- s) Gestão de Entrega de EPI
- t) Exigências do E-Social

7.2 E ainda:

1. Serviços de Gestão em Saúde e Segurança do Trabalho (ASO; PCMSO;PGR; PCMSO;
2. Aso - atestados de saúde ocupacional – nr 07;
3. PCMSO – programa de controle médico de saúde ocupacional – nr-07;
4. CIPA – comissão interna de acidente de trabalho – nr 05;
5. PGR – programa de gerenciamento de risco (atendimento nr 01 e 09);
6. LTCAT - laudo técnico de condições ambientais do trabalho – decreto 3.048/99;
7. Gestão dos eventos do esocial sst: s-2220 (aso); s-2240 (ppp) e s-2210 (cat) - portaria Conjunta mtp/rfb/me nº 2, de 19 de abril de 2022
8. PPP - perfil profissiográfico previdenciário - decreto 3.048/99;
9. SESMT - serviços especializados em segurança e em medicina do trabalho – nr 04;
10. Software de gestão dos serviços de saúde e segurança do trabalho;
11. Unidade móvel de raio x para execução de exames nas gerencias regionais – disponibilidade em até 30 (trinta) dias após assinatura do contrato.

7.3 A consultoria, assessoria e documentos elaborados pela **CONTRADADA** são embasadas nas Normas Técnicas emitidas pelos órgãos competentes da área de segurança do trabalho e medicina do trabalho, em vigência ao tempo da prestação do serviço, bem como em eventual entendimento pacificado no Tribunal Superior do Trabalho e do Supremo Tribunal Federal, casos em que, nos documentos elaborados, tais posicionamentos poderão ser indicados, sendo responsabilidade da **CONTRATANTE** aplicar tais determinações no seu estabelecimento.

7.4 A CONTRATADA não possui responsabilidade regressiva pelo adimplemento de eventuais verbas salariais decorrentes de condenação da **CONTRATANTE** em processos judiciais, procedimentos de mediação ou arbitragem propostas pelos empregados da mesma, eis que a implantação das normas de segurança do trabalho são de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE**, não havendo vínculo de subordinação ou empregatício entre esta e a **CONTRATADA**.

7.5 A CONTRATANTE fica ciente de que não poderá emitir unilateralmente qualquer documento que faça uso ou envolva o nome da **CONTRATADA**, bem como de que nenhuma responsabilidade poderá ser atribuída a **CONTRATADA**, caso não sejam adotadas, pela **CONTRATANTE**, as ações ou medidas recomendadas e, especialmente, não sejam fornecidas as necessárias informações para as atualizações quanto a toda e qualquer ocorrência ou alteração no processo de trabalho da empresa.

7.6 A CONTRATADA não se responsabilizará pelas atividades relacionadas aos Programas aplicados, quando da ocorrência de mudança no processo de trabalho da **CONTRATANTE**, sem prévia comunicação escrita, acompanhada dos documentos necessários, visando a atualização dos programas de saúde e segurança.

7.7 A CONTRATADA não se responsabilizará pela utilização dos Programas aplicados, pareceres e documentos elaborados, para qualquer finalidade que não seja objeto do presente contrato.

7.8 A CONTRATADA deverá apresentar à **CONTRATANTE** o cronograma de Planejamento das atividades em até 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura do contrato. Este prazo pode ser alterado pela **CONTRATANTE**.

7.9 Os serviços prestados poderão ser realizados fora do expediente normal (8h as 17:30h) mediante agendamento e justificativa.

7.10 Todos os dados levantados deverão ser enviados ao sistema do eSocial, em tempo adequado, de acordo com o cronograma e exigências do programa.

7.11 PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos:

7.11.1 O PGR deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Antecipação e reconhecimento de riscos;
- b) Estabelecimento de prioridades e metas de avaliação e controle;
- c) Monitoramento da exposição aos possíveis riscos;
- d) Plano de ação.

7.11.2 Fica a cargo da **CONTRATADA** a responsabilidade técnica pelo PGR junto aos órgãos fiscalizadores, como o Ministério do Trabalho e Previdência, Secretaria de Saúde, INSS e Ministério Público.

7.11.3 PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional:

7.11.4 O PCMSO inclui, entre outros, a realização obrigatória dos seguintes procedimentos médicos:

- a) Exames admissionais, compreendendo: história clínica e ocupacional, exame físico geral, avaliação de exames complementares e emissão de Atestado de Saúde Ocupacional – ASO;
- b) Exames periódicos, compreendendo: história clínica ocupacional, exame físico geral, avaliação de exames complementares e emissão de Atestado de Saúde Ocupacional – ASO;
- c) Exames demissionais, compreendendo: história clínica ocupacional, exame físico geral, avaliação de exames complementares e emissão de Atestado de Saúde Ocupacional – ASO;

d) Avaliação de retorno ao trabalho, compreendendo: história clínica e ocupacional, exame físico geral, avaliação de exames complementares e emissão de Atestado de Saúde Ocupacional – ASO;

e) Avaliação para mudança de função, compreendendo: história clínica e ocupacional, exame físico geral, avaliação de exames complementares e emissão de Atestado de Saúde Ocupacional – ASO;

7.11.5 Também deverão ser realizados:

a) Classificação e laudo pericial para portador de necessidades especiais;

b) Planejamento e coordenação do cronograma anual de realização dos exames ocupacionais;

c) Emissão de relatórios gerenciais, apresentados mensalmente e/ou quando solicitados, constando: nome do funcionário, cargo, função, idade, data dos exames ocupacionais realizados, data do próximo exame periódico;

d) Emissão de relatório mensal de controle dos vencimentos dos exames médicos;

e) Registro e manutenção dos resultados dos exames ocupacionais;

7.11.6 Os exames admissionais, demissionais, de retorno ao trabalho e de mudança de função deverão ser realizados no prazo de 30 (trinta dias) devendo a CONTRATADA entregar os laudos e resultados destes à Secretaria de Gestão de Pessoas, em até 72 horas após sua emissão.

7.11.7 Os exames periódicos de todos os servidores ativos da Corte, com emissão de ASO, deverão ser realizados no prazo de 60 (sessenta) dias, e os resultados e laudos destes deverão ser apresentados à Secretaria de Gestão de Pessoas em até 72 horas após sua emissão.

7.11.8 O agendamento dos exames deverá ser realizado de forma prévia, devendo o colaborador ser avisado com antecedência, via e-mail e telefone.

7.11.9 Em caso de não comparecimento do colaborador à consulta/exame agendado, a Secretaria de Gestão de Pessoas deverá ser informada, via e-mail, para que as medidas necessárias sejam tomadas.

7.11.10 Fica a cargo da CONTRATADA a responsabilidade técnica pelo PCMSO junto aos órgãos fiscalizadores, como a Delegacia Regional do Trabalho, Secretaria de Saúde, INSS e Ministério Público.

7.11.11 Dos relatórios do PCMSO

7.11.12 A CONTRATADA deverá elaborar o Relatório Anual do PCMSO, previsto nestas especificações, de acordo com os normativos previstos na NR-7, contendo a descrição completa das atividades desenvolvidas, durante o período contratual, com elaboração de quadro comparativo entre as ações de saúde proposta no planejamento anual e as ações efetivamente realizadas no período.

7.11.13 O Relatório Anual do PCMSO deverá ser concluído e entregue ao IPA, no máximo, em 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, em arquivo eletrônico - em PDF - com assinatura digital e 01 (uma) cópia impressa, devidamente assinada por médico do trabalho, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

7.11.14 LTCAT

7.11.15 O LTCAT deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) Descrição dos métodos, técnicas aparelhagens e equipamentos utilizados;

b) Conclusão do médico do trabalho responsável pela elaboração do laudo técnico com informações claras e objetivas a respeito dos agentes nocivos com potencialidade de causar prejuízo à saúde ou a integridade física do trabalhador;

c) Data e local da inspeção técnica.

7.11.16 O LTCAT deverá ser expedido por médico do trabalho, após a execução do PGR e do PCMSO.

7.11.17 As avaliações ambientais do PGR devem ser as mesmas utilizadas no LTCAT.

7.11.18 Dos relatórios do LTCAT: A CONTRATADA deve elaborar relatórios de avaliação ambiental realizada, contendo os seguintes itens:

- a) Dados da empresa e setor de trabalho;
- b) Descrição dos locais e dos serviços realizados em cada setor e/ou função, com pormenorização do ambiente de trabalho e das funções desenvolvidas pelo segurado;
- c) Condições ambientais do local de trabalho;
- d) Registro dos agentes nocivos, concentração, intensidade, tempo de exposição e metodologias utilizadas, conforme o caso;
- e) Em se tratando de agentes químicos, deverá ser informado o nome da substância ativa, não sendo aceitas citações de nomes comerciais;
- f) Duração do trabalho que expôs o trabalhador aos agentes nocivos;
- g) Informações sobre a existência e utilização de Equipamento de Proteção Individual (EPI) ou Equipamento de Proteção Coletiva (EPC), que neutralizem ou atenuem os efeitos da nocividade dos agentes em relação aos limites de tolerância estabelecidos;
- h) Especificações a respeito dos EPC e dos EPI utilizados, listando os certificados de aprovação e os prazos de validade destes, além da periodicidade das trocas e o controle de fornecimento aos trabalhadores.
- i) Os representantes da CONTRATADA que elaborarão as avaliações ambientais nas unidades da contratante deverão comparecer devidamente identificados, adequadamente vestidos e com os Equipamentos de Proteção Individuais (EPIs) necessários, conforme as particularidades da unidade.

7.11.19 PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário:

7.11.20 PPP será preenchido pela CONTRATADA, com base nos dados administrativos, funcionais, técnicos e médicos do trabalhador. Os dados administrativos e funcionais serão fornecidos pelo IPA.

7.11.21 O PPP deve contemplar a seguintes etapas:

- a) Preenchimento e atualização (quando da renovação do PGR e PCMSO);
- b) Armazenagem de todos os dados por meios eletrônicos.

7.11.22 A emissão do PPP atualizado poderá ser solicitada a qualquer momento em casos específicos como afastamentos, demissões, processos trabalhistas e outros.

7.11.23 CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho

7.11.24 O CAT deve contemplar os seguintes tópicos:

- a) Na ocorrência de algum acidente de trabalho ou de trajeto, tal como de alguma doença ocupacional, a empresa será obrigada comunicar à Previdência Social o ocorrido até o primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência.
- b) No caso de morte, a comunicação deverá ser imediata;

c) Os ocorridos deverão ser comunicados ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

d) O tipo de CAT (CAT inicial, CAT de reabertura, CAT de comunicação de óbito) deve ser identificado no momento do cadastro das informações.

7.11.25 Software de Saúde e Segurança do Trabalho:

7.11.26 O software de SST deve contemplar as seguintes características:

- a) Estar atualizado para atendimento ao eSocial;
- b) Gerar arquivo em formato XML;

- c) Emitir e gerenciar programas como o PCMSO, ASO, PPP e LTCAT.
- d) Possuir facilidade de uso (design intuitivo e campos realmente necessários);
- e) Estar em constante atualização;
- f) Manter dados seguros, com backups constantes;
- g) Dispor de suporte técnico.

7.11.27 O prazo para envio das informações, através do software de SST, ao sistema do eSocial será de 30 (trinta) dias, devendo ser entregue à Secretaria de Gestão de Pessoas relatório que informe a relação de todos os colaboradores cadastrados.

7.11.28 Laudo Ergonômico:

7.11.29 O Laudo Ergonômico deve contemplar as seguintes características:

- a) Demonstrar detalhadamente os riscos ergonômicos aos quais o profissional está exposto;
- b) Oferecer subsídios para que se realizem adaptações que vão aperfeiçoar a relação entre a produção e o bem-estar do funcionário, minimizando os riscos de lesões decorrentes do trabalho;
- c) Ser realizado por profissional habilitado;
- d) Apresentar o Laudo Consciente (Laudo Ergonômico do Objeto, Laudo Ergonômico do Posto de Trabalho, Laudo Ergonômico Funcional).

7.11.30 Exames clínicos complementares:

7.11.31 Os exames clínicos complementares estão previstos na NR-7 e são de suma importância para a atualização da avaliação da exposição aos riscos. Dessa forma, estes deverão ser realizados em local adequado quanto à infraestrutura e recursos materiais, devendo a CONTRATADA designar tal localidade.

7.11.32 Os exames serão aplicados conforme a necessidade individual de cada colaborador, de acordo com os riscos aos quais este esteja exposto.

7.11.33 Deverão ser registrados em prontuário médico individual sob a responsabilidade do médico do trabalho responsável pelo PCMSO.

7.11.34 Deverão ser realizados por laboratório devidamente autorizado para tais fins.

7.11.35 O agendamento dos exames/consultas deverá ser realizado de forma prévia de três dias úteis, devendo o colaborador ser avisado com antecedência, via e-mail ou telefone.

7.11.36 Em caso de não comparecimento do colaborador à consulta/exame agendado, a Secretaria de Gestão de Pessoas deverá ser informada, via e-mail, para que as medidas necessárias sejam tomadas.

7.2 Serão beneficiários dos serviços prestados pela **CONTRATADA** os colaboradores da **CONTRATANTE** independente de vínculo efetivo ou precário .

7.3. A **CONTRATANTE** é única responsável por fornecer a Guia de Encaminhamento, preenchida, atualizada e autorizada pela mesma a seus empregados e encaminhá-los aos locais de realização de exames médicos ocupacionais, e ocupacionais complementares, a fim de que possam ser realizados os exames médicos clínicos necessários para elaboração e complementação dos serviços descritos na Cláusula 2ª.

7.3. Os exames médicos ocupacionais clínicos e complementares, pareceres e juntas médicas fazem parte integrante do ASO, bem como as demais recomendações médicas de controle médico-sanitário.

7.4 A **CONTRATANTE** se responsabilizará por qualquer exame médico complementar de diagnóstico e tratamento, avaliação, controle e pareceres médicos diversos especializados ou não, juntas médicas e outros procedimentos propedêuticos ou terapêuticos.

7.5 .Para realização dos serviços descritos na Cláusula 2ª, a CONTRATANTE obriga-se a enviar os atestados médicos, ASO e exames complementares até um (1) dia útil após a realização dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA –DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** está obrigada a:

- a) Fornecer as condições necessárias para que a **CONTRATADA** possa realizar perfeitamente as atividades relativas à Engenharia de Segurança.
- b) Fornecer as informações necessárias para a elaboração do programas, laudos e demais documentos relacionados a área de segurança e providenciar, quando solicitado pela **CONTRATADA**, todas as informações necessárias para a emissão de Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), em quaisquer de suas modalidades, com ou sem perda de dias;
- c) Responsabilizar-se pelo encaminhamento de seus funcionários aos locais de realização de exames médicos ocupacionais, e ocupacionais complementares, quando necessários para complementação do P.C.M.S.O, conforme requisição da **CONTRATADA**, elaborada por escrito;
- d) Providenciar as medições quantitativas de riscos ocupacionais e ambientais quando essas medições não forem ofertadas por este contrato e necessárias à execução dos serviços contratados;
- e) Providenciar a realização de exames clínicos ou ambulatoriais complementares indicados pelo PCMSO ou Medico Examinador como necessários à perfeita realização dos serviços descritos nas Cláusulas 2ª;
- f) Responsabilizar-se pelos custos decorrentes do P.C.M.S.O.

E AINDA:

8.1 Realizar a entrega dos objetos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência;

8.2 Executar fielmente o contrato, de conformidade com suas cláusulas, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança, diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável, observando os prazos que lhe forem programados para a sua realização e garantia;

8.3 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

8.4 Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento do objeto;

8.5 Realizar a entrega dos objetos através de seus próprios recursos humanos e materiais;

8.6 Programar-se com a devida antecedência para atender as demandas até o final do contrato;

8.7 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

8.8 Manter funcionário apto *full-time* para contato com a contratante para tratar de assuntos relacionados ao objeto do contrato, devendo fornecer e-mail, whatsapp, telefone etc;

8.9 Prestar, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da comunicação formal (e-mail, whatsapp, carta, ofício), a correção das deficiências apontadas pela contratante quanto da entrega dos materiais adquiridos;

8.10 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;

8.11 Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;

8.12 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto, inclusive com pessoal, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com a contratante;

8.13 Manter número telefônico e e-mail atualizados de escritório ou firma para contato e intermediação junto a contratante;

8.14 Entregar os objetos/materiais em perfeitas condições de uso, **sem custo adicional de frete**;

8.15 Apresentar Nota fiscal/fatura correspondente aos materiais entregues;

8.16 Entregar os serviços/ produtos acondicionados de forma adequada garantindo sua integridade;

8.17 Manter os padrões técnicos e de cores definidos os quais deverão, obrigatoriamente, ser utilizados nos objetos;

8.18 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, o serviço/produto desta contratação que apresentar vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos fornecimentos, na forma estabelecida no Termo de Referência;

8.19 Arcar com as despesas de frete/embalagem as quais deverão estar inclusas no preço proposto, e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da nota fiscal/fatura;

8.20 Fornecer o objeto estritamente de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência, respeitando os prazos e quantitativos nele estabelecidos, responsabilizando-se pela substituição dos objetos na hipótese de estarem em desacordo com as referidas especificações, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

8.21 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;

8.22 - Se necessário, o Contratante poderá solicitar amostra para análise de aceitabilidade dos objetos, a qualquer tempo, quanto à satisfação de uso, por parte do seu corpo funcional.

8.23 Havendo a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar o perfeito fornecimento dos itens deverá a CONTRATADA comunicar ao IPA, em tempo hábil, por escrito, viabili-

zando sua interferência à correção da situação apresentada, de modo a adimplir com o objeto proposto no Termo de Referência;

8.24 Obedecer às especificações do objeto, constantes deste Termo de Referência, cumprindo os prazos estabelecidos;

8.25 Responsabilizar-se pela entrega do material até o lugar indicado pelo IPA, bem como pelas despesas a ela inerentes;

8.26 Entregar o objeto no prazo estipulado Termo de Referência;

8.27 Responsabilizar-se pela qualidade, quantidade e resistência dos materiais fornecidos;

8.28 Entregar o material no endereço descrito, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da CONTRATADA;

8.29 Substituir, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, os equipamentos/produtos/materiais/serviços que não estejam adequados às especificações;

8.30 Manter durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidades com as obrigações assumidas;

8.31 Iniciar a execução do contrato após o recebimento da ordem de serviço - OS;

8.32 Executar o presente contrato rigorosamente de acordo com os termos do processo licitatório e Pregão acima referenciados, parte integrante deste contrato, independente de transcrição;

8.33 Prestar esclarecimentos ao IPA, quanto à execução e também quando da ocorrência de problemas relacionados ao objeto solicitado;

8.34 Prever todas as despesas diretas ou indiretas, bem como imprevistos e lucros, atenuantes à aquisição do produto/serviço, mesmo que não especificamente mencionadas;

8.35 Arcar com todos os encargos, ônus e despesas referentes à aquisição, fornecimento, transporte, movimentação e estocagem de materiais e equipamentos, em qualquer lugar designado pelo IPA;

8.36 Arcar com todas as despesas relativas aos equipamentos de sua propriedade, tais como: operação, manutenção e a guarda, inclusive o fornecimento de peças sobressalentes, seguros e outros;

8.37 Ter a seu cargo o pagamento de quaisquer taxas, tarifas ou impostos, cobrados por órgãos municipais, estaduais ou federais, obrigações trabalhistas, frete, em decorrência do fornecimento contratado;

8.38 Manter sempre a lisura dos atos.

8.39 Responder por todas as despesas e obrigações relativas à contratação, salários, dispensa, contribuição do empregado e do empregador, transporte, estada e hospedagem, assistência médica, seguro e tudo o mais previsto pela Consolidação das Leis Trabalhistas;

8.40 Primar pela qualidade técnica dos objetos, sendo responsabilizado, nos termos da lei, caso ocorra ruptura de algumas delas, ou qualquer outro prejuízo decorrente do descumprimento de determinações técnicas emitidas pela FISCALIZAÇÃO;

8.41 A responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato; devendo manter, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 13.303/2016 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento;

8.42 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas próprias expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais usados;

8.43 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;

8.44 Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes, convenientes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis, instalações físicas, livros, etc;

8.45 Responder por todas as despesas e obrigações relativas à contratação, salários, dispensa, contribuição do empregado e do empregador junto ao INSS, transporte, estada e hospedagem, assistência médica, seguro e tudo o mais previsto pela Consolidação das Leis Trabalhistas;

8.46 Respeitar todas as normas técnicas estipuladas pela ABNT, CREA, INMETRO, MTE, ADAGRO e demais entidades ligadas à natureza dos objetos;

8.47 Designar profissional habilitado para manter contato permanente e responder quaisquer dúvidas suscitadas pela CONTRATANTE.

8.48 Abster-se de veicular publicidade acerca do objeto da contratação, salvo se houver prévia autorização da Administração do Contratante

8.49 Prestar assistência técnica durante todo o período de validade da garantia dos objetos, sem ônus para a Contratante em localidade da Região Metropolitana do Recife/PE ou local logicamente mais conveniente a depender da preferência do IPA;

8.50 Atender o Termo de Referência, Edital, seus anexos, Ata de Registro de Preços em todos os seus termos independente de transcrição neste contrato.

8.51 Fornecer o bem contratado, nas quantidades e especificações exigidas, acondicionado de forma adequada a garantir a sua integridade física.

8.52 Programar, com a necessária antecedência, data e hora para entrega do objeto contratado, inclusive quando esta ocorrer através de empresa transportadora.

8.53 Entregar os bens ofertados novos, em perfeito estado de conservação e funcionamento.

8.54 Substituir, reparar ou complementar, no prazo definido no Termo de Referência, contados da notificação, os bens que apresentarem defeitos.

8.55 Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da CONTRATANTE.

8.56 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato.

8.57 Prestar os necessários esclarecimentos sobre a execução do objeto contratual solicitados pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) após o recebimento da solicitação.

8.58 Designar preposto para representá-la perante a CONTRATANTE sempre que for necessário, indicando o respectivo telefone e e-mail para futuros contatos.

8.59 Informar previamente à CONTRATANTE, solicitando-lhe anuência, toda e qualquer alteração nas condições de fornecimento.

8.60 Enviar, sem ônus, amostra para análise de aceitabilidade dos produtos/serviço quanto à satisfação de uso por parte do seu corpo funcional, se houver solicitação da CONTRATANTE.

8.61 Comunicar à CONTRATANTE, em tempo hábil e por escrito, a superveniência de fatos que venham a prejudicar o adequado fornecimento dos bens, de modo a se viabilizar a correção da situação apresentada.

8.62 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto, inclusive com pessoal, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

8.63 Emitir documento fiscal com a discriminação expressa do percentual de isenção do ICMS, quando se tratar de operação abrangida pelo art. 63 do Anexo 7 do Decreto Estadual nº 44.650/17 (Convênio ICMS 73/04).

8.64 Manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive sua inscrição no CADFOR-PE.

8.65 Cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei Ordinária Federal nº 13.709/2028 e ainda:

- a) Realizar o tratamento dos dados pessoais em estrita conformidade às instruções repassadas pelo Controlador/Contratante;
- b) Adotar medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, segundo a Lei Geral de Proteção de Dados e os padrões técnicos mínimos exigidos pelo Controlador/Contratante;
- c) Utilizar recursos de segurança da informação e de tecnologia da informação de qualidade, eficiência e eficácia reconhecidas e em versões comprovadamente seguras e atualizadas, de forma a reduzir o nível de risco ao qual o objeto do contrato ou a contratante está exposta;
- d) Manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;
- e) Facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, ou ao próprio Titular dos dados, devendo tal compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição ao Controlador/Contratante, mediante solicitação;

- f) Permitir a realização de auditorias do Controlador/Contratante e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados;
- g) Informar e obter a anuência prévia do Controlador/Contratante sobre a utilização de serviços de terceiros para sustentar ou viabilizar o funcionamento da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC para o desenvolvimento das atividades objeto do Contrato;
- h) Apresentar ao Controlador/Contratante, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis;
- i) Auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pelo Controlador/Contratante e de obrigações perante Titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;
- j) Comunicar formalmente e de imediato ao Controlador/Contratante a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;
- k) Promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do Controlador/Contratante, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato;
- l) Obter, quando necessário, o consentimento dos titulares dos dados sob tratamento, nos termos do art. 8º da Lei nº 13.709/2018;
- m) Abster-se da utilização dos dados pessoais tratados para finalidade diversa da execução dos serviços objeto deste Contrato;
- n) Adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste Contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados;
- o) Responsabilizar-se por prejuízos causados ao Controlador/Contratante em razão de coleta e tratamento inadequados dos dados pessoais compartilhados para as finalidades pretendidas no presente Contrato;
- p) Responsabilizar-se pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo Controlador/Contratante;
- q) Definir e executar procedimento de descarte seguro dos dados pessoais, que estejam em sua posse, ao encerrar a execução do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 O Contratante deverá tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas do Termo de Referência, obrigando-se, ainda, a:

8.1.1 Emitir a Ordem de serviço – OC, quando da assinatura do contrato;

8.1.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto licitado;

8.1.3 Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas do Termo de Referência;

8.1.4 Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência;

8.1.5 Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução da contratante, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;

8.1.6 Prestar aos empregados da contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos itens a serem fornecidos;

8.1.7 Comunicar por escrito à contratada qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do material;

8.1.8 Rejeitar o objeto que não atenda aos requisitos elencados nas especificações indicadas;

8.1.9 Comunicar por escrito à contratada o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

8.1.10 Informar à contratada sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega do objeto;

8.1.11 Designar gestor para a fiscalização e acompanhamento do Contrato;

8.1.12 Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nos prazos estabelecidos;

8.1.13 Solicitar o fornecimento obedecendo aos prazos estipulados neste instrumento, eventualmente, poderão ser solicitadas entregas com prazo menor do que o avençado neste Termo de Referência, caso em que haverá negociação entre esta Secretaria e o fornecedor;

8.1.14 Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

8.1.15 Exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições do contrato.

8.1.16 Exercer a fiscalização / supervisão da entrega do objeto licitado;

8.1.17 Efetuar os pagamentos, mediante apresentação de Notas Fiscais/ Faturas, atestadas;

8.1.18 Efetuar os pagamentos correspondentes nos prazos e condições previstas, relativos aos objetos efetivamente fornecidos;

8.1.19 Encaminhar as faturas aprovadas para liberação do pagamento;

8.1.20 Fiscalizar e supervisionar a execução do fornecimento através do Departamento específico;

8.1.21 Exercer o acompanhamento, o controle do andamento e a fiscalização das Ordens emitidas;

8.1.22 Proceder, a seu critério, através da unidade administrativa competente, quaisquer diligências junto às instalações e equipamentos da CONTRATADA, se assim entender necessário.

8.1.23 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, através de servidor designado para este fim.

8.1.24 Facilitar o cumprimento das obrigações contratuais, informando à CONTRATADA as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega dos bens.

8.1.25 Verificar a conformidade dos bens entregues com as especificações e quantidades exigidas, inclusive quanto à marca indicada na proposta.

8.1.26 Promover o recebimento provisório e definitivo do objeto, cumpridas as condições estabelecidas neste Contrato.

8.1.27 Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade no fornecimento do material, solicitando, quando possível, a substituição, o reparo ou complementação do bem entregue, fixando prazo para o cumprimento da determinação.

8.1.28 Recusar o recebimento do bem que não atenda aos requisitos elencados nas especificações indicadas se, após o prazo fixado para substituição, reparo ou complementação, não for sanada a irregularidade verificada, comunicando à CONTRATADA o fato por escrito.

8.1.29 Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nos prazos estabelecidos.

8.1.30 Comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

8.1.31 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA relacionados à execução contratual.

8.1.32 Aplicar as penalidades previstas no Edital em caso de cometimento de infrações na execução do contrato.

8.1.33 Cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei Ordinária Federal nº 13.709/2018 e ainda:

a) Fornecer, observadas as diretrizes de sua Política Local de Proteção de Dados Pessoais e Política de Privacidade, as instruções e condições necessárias ao tratamento dos dados pelo Operador/Contratado;

b) Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

c) Adotar mecanismos transparentes, de fácil compreensão e acesso, que permitam a ciência inequívoca dos titulares dos dados a respeito de sua Política de Privacidade, que deve conter, minimamente, as medidas acima indicadas;

d) Compartilhar com o Operador/Contratado as informações pessoais fornecidas pelos usuários dos serviços públicos por ela prestados, estritamente necessárias à execução do objeto contrato e nos exatos termos definidos em sua Política de Privacidade, após a aceitação dos termos de uso pelo usuário ou seu representante legal, quando for o caso;

e) Definir quais serão os dados pessoais tratados, bem como as finalidades e as formas de tratamento para cada dado coletado;

f) Comunicar à autoridade nacional de proteção de dados e ao titular dos dados a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, após o recebimento da comunicação formal feita pelo Operador;

g) Providenciar a eliminação segura dos dados obtidos para a prestação do serviço e compartilhados com o Operador/Contratado, após o término do tratamento, exceto quando necessários ao atendimento das finalidades previstas no art. 16 da Lei Federal nº 13.709/2018, quando estará autorizada a sua conservação;

h) Responsabilizar-se pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais e das medidas de segurança

estabelecidas em sua Política de Privacidade, no processo de compartilhamento dos dados, a menos que reste comprovado que o dano é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiros.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da CONTRATANTE, para o presente exercício, na classificação abaixo:

Unidade Gestora:

Fonte:

Programa de Trabalho: ___

Elemento de Despesa: ___

Nota de Empenho: ___

Data do Empenho: ___

9.2 No (s) exercício (s) seguinte (s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento, no início de cada exercício financeiro. O apostilamento pode ser dispensado com a juntada de nota de empenho pelo gestor com devido registro;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

10.1. As partes reconhecem expressamente que não existirá entre as mesmas, tampouco entre os prepostos e/ou funcionários da **CONTRATADA** e da **CONTRATANTE**, qualquer vínculo de natureza trabalhista, sendo o presente contrato regulado pelas cláusulas aqui expressas com base no Código Civil e Leis vigentes adequadas à espécie, razão pela qual a **CONTRATADA** assume integralmente a responsabilidade pelo pagamento de todos os salários, encargos trabalhistas e previdenciários de toda mão-de-obra envolvida na execução dos serviços ora contratados.

10.1.1: Em caso de processos trabalhistas movidos pelos funcionários da **CONTRATADA** contra a mesma, eximir-se-á a **CONTRATANTE** de qualquer prejuízo de responsabilidade da **CONTRATADA**.

10.1.2: Da mesma forma, em caso de processos trabalhistas movidos pelos funcionários da **CONTRATANTE** contra a mesma, eximir-se-á a **CONTRATADA** de qualquer prejuízo de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

11.1 .As **PARTES CONTRATANTES** obrigam-se por si, por seus funcionários, contratados e/ou prepostos pela guarda de todas as informações trocadas reciprocamente entre seus funcionários e terceiros, de que venham a ter ciência em razão da presente prestação de serviços, obrigando-se a não divulgarem, comunicarem e nem fazerem uso de quaisquer destas informações, além dos limites estipulados neste Contrato para realização das atividades contratadas.

11.2. É obrigação das **PARTES CONTRATANTES** manter por prazo indeterminado, em absoluto sigilo e confidencialidade e não usar, reproduzir, copiar ou revelar, em proveito próprio ou de terceiros, as informações confidenciais as quais tiveram acesso em razão do presente **CONTRATO**

e da utilização de sistemas, softwares ou de dados transmitidos por alguma delas ou por empresas terceirizadas a seu serviço, sob pena de responsabilização civil e criminalmente.

11.3 .No caso de rescisão do presente Contrato, a **CONTRATADA** devolverá a **CONTRATANTE** todos os documentos e informações existentes em seus bancos de dados e que estiverem sob sua guarda, mediante assinatura de termo de entrega pela **CONTRATANTE**. Efetuada a entrega e assinatura do respectivo termo, a **CONTRATADA** deverá proceder a inutilização de quaisquer cópias de dados, informações e documentos encontrados em seus arquivos físicos ou de computação, visando assegurar o devido sigilo e confidencialidade, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS PENALIDADES

12.1 A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e contratar com o IPA, nos seguintes casos:

- I. não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;
- II. apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pelo IPA;
- III. ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório público;
- IV. agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
- V. ter afastado ou procurado afastar participante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- VI. ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- VII. ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- VIII. ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- IX. ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- X. ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos;
- XI. ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização;
- XII. ter deixado de cumprir com as obrigações relativas a encargos sociais, previdenciários e trabalhistas;
- XIII. ter deixado de proceder ao pagamento de salários, vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada;
- XIV. deixar de manter o nível de qualidade exigido pelo IPA na execução do contrato, bem como deixar de evitar a sua degeneração quando for o caso;
- XV. incorrer em inexecução contratual deixando de entregar no prazo acordado.

12.1 Para condutas descritas nos subitens acima, será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

12.2 O retardamento da execução previsto estará configurado quando a **CONTRATADA**:

12.3 Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 10 (dez) dias, contados da data constante na ordem de serviço;

1.2.4 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

12.4.1 pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global do fornecimento ou do valor mensal, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);

12.4.2 pela recusa no fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor global contratado;

12.4.3 pela demora em refazer o fornecimento ou corrigir falhas, a contar no fornecimento ou em substituir o equipamento, do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) a 1% (um por cento), do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;

12.4.4 pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento ou na prestação do serviço, entendendo-se como recusa não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% (dois vírgulas cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

12.4.5 pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 13.303/2016, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) a 1% (um por cento) do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento.

12.5 A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida nesta cláusula.

12.6 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

12.7 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, devendo ser observado no que couber o disposto no Decreto Estadual nº 42.191/2015;

12.8 A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado;

12.9 Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens 12.7 e 12.8 acima, o contratado será notificado para recolherem a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;

12.10 Decorrido o prazo previsto no item 12.9, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial;

12.11 Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;

12.12 A CONTRATANTE poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

12.13 Independentemente de cobrança de multas, os prazos não cumpridos poderão gerar uma das seguintes penalidades, garantidos a ampla defesa e o contraditório:

12.13.1 advertência por escrito;

12.13.2 suspensão temporária do Cadastro de Fornecedores;

12.13.3 declaração de inidoneidade, nos termos da Lei nº 13.303/2016.

12.14 O retardamento da execução previsto estará configurado quando a CONTRATADA:

a) Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 10 (dez) dias, contados da data constante na ordem de serviço;

b) Deixar de realizar, sem causa justificada, o fornecimento definido no contrato por 10 (dez) dias corridos.

12.15 Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato quando a falha no fornecimento referir-se à mesma natureza do atraso.

12.16 A falha na execução do contrato prevista estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na lei, no Edital, Termo de Referência, neste Instrumento.

12.17 A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de impedimento de licitar e contratar.

12.18 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

12.19 O CONTRATANTE poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 A inexecução total ou parcial do objeto da licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto neste instrumento, na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos do IPA.

13.2 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.3 - A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do IPA nos casos abaixo:

- I – Inexecução total ou parcial do contrato;
- II – O não cumprimento de quaisquer cláusulas contratuais, especificações, instrumento convocatório ou prazos;
- III – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, instrumento convocatório ou prazos;
- IV – A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento dos serviços, nos prazos estipulados;
- V – O atraso injustificado da CONTRATADA no início ou conclusão do fornecimento dos serviços contratado;
- VI – A paralisação do fornecimento dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;
- VII – Subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato, bem como a associação, fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com outrem, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- VIII – O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;
- IX – O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- X – Ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada, impeditiva do cumprimento da execução do contrato;
- XI – Dissolução da CONTRATADA ou falecimento do titular se firma individual;
- XII – A decretação de falência, concordata, ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA, caracterizada pelo protesto de títulos ou pela emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos.
- XIII – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XIV – A supressão, por parte do IPA, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido na Lei Federal nº 13.330/2016;

§1º A CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, aos demais casos de rescisão previstos na Lei Federal nº 13.330/2016, no Regulamento de Licitações e Contratos do IPA e no Código Civil;

§2º Exceto nos casos previstos nos incisos X e XI, a rescisão do contrato, acarretará à CONTRATADA além das penalidades cabíveis, as seguintes consequências:

- a) Responsabilidades civis por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE;
- b) Retenção dos créditos porventura existentes, até a apuração e o ressarcimento de seus débitos para com a CONTRATANTE, o qual a CONTRATADA já autoriza no ato de assinatura deste contrato;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

13.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.5 - A CONTRATANTE poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

PARÁGRAFO QUINTO: Independentemente de cobrança de multas, os prazos não cumpridos poderão gerar uma das seguintes penalidades, garantidos a ampla defesa e o contraditório:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária do Cadastro de Fornecedores;
- c) declaração de inidoneidade.

PARÁGRAFO SEXTO: O retardamento da execução previsto estará configurado quando a CONTRATADA:

- c) Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 10 (dez) dias, contados da data constante na ordem de serviço;
- d) Deixar de realizar, sem causa justificada, o fornecimento definido no contrato por 10 (dez) dias corridos.

13.6: Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato quando a falha no fornecimento referir-se à mesma natureza do atraso.

13.7: A falha na execução do contrato prevista estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na lei, no Edital, Termo de Referência, neste Instrumento.

13.8: A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de impedimento de licitar e contratar.

13.9: As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

13.10: O CONTRATANTE poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar (proxima fatura) do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

13.11: A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no parágrafo primeiro desta cláusula.

13.12: As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

13.13: Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, devendo ser observado o disposto no Decreto Estadual nº 42.191/2015;

13.14: A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;

13.15: Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada das faturas ainda não pagas;

13.16: Caso a faculdade prevista no PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia eventualmente exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado;

13.17: Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos parágrafos anteriores acima, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;

13.18: Decorrido o procedimento do PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial;

13.19: O pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;

13.20: O IPA poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar da fatura para compensar ao valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO

14.1 A gestão do contrato serão de competência e responsabilidade do Coordenador Paulo Jorge Alves Lins e na sua suplência alguém indicado pelo IPA, quem caberá: verificar se na execução estão sendo cumpridos os termos do contrato, edital e seus anexos, especificações e demais requisitos; aprovar o recebimento definitivo dos objetos; atestar as notas fiscais; autorizar o pagamento de fatura e substituição de materiais; solucionar problemas executivos; e participar de todos os atos que se fizerem necessários para fiel execução do contrato. A execução do presente contrato deverá ser fiscalizada pela **CONTRATANTE**, não excluindo nem reduzindo, por tal fato, a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

14.2 O gestor fará a juntada de todas as ocorrências na pasta do contrato, sob sua responsabilidade, proporá aditamento, providenciará junto à **CONTRATADA** assinatura dos documentos necessários incluídos termos aditivos, e se responsabilizará pelas medidas a serem tomadas para o bom e fiel cumprimento da avença.

14.3 A gestão/fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, cuja ocorrência não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE**.

14.4 Caberá ao gestor/fiscal promover as medidas necessárias para a adoção e aplicação de sanções, nos casos recomendados no contrato, observadas as exigências previstas em lei.

14.5 O gestor/fiscal registrará em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes bem como as providências tomadas para sanar as falhas porventura identificadas, ou ainda, a recusa da **CONTRATADA** em saná-las no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

14.6 O Gestor e o fiscal do contratado não poderão ser o mesmo empregado homenageando o Princípio da Segregação de Funções.

14.7 A **CONTRATANTE** deverá designar servidor responsável e substituto pela fiscalização do contrato que, dentre outras, terá seguintes atribuições:

- a) Fiscalizar a regularidade e adequação do fornecimento do objeto;
- b) Disponibilizar toda a infraestrutura necessária à entrega do objeto, conforme o caso, nas condições e prazos estabelecidos;
- c) Verificar a conformidade dos bens fornecidos com as especificações contidas no Edital e seus anexos, recusando o fornecimento de objeto diverso, salvo quando de qualidade superior e devidamente aceito pela **CONTRATANTE**;
- d) Receber o objeto contratual e atestar as respectivas faturas e notas fiscais, encaminhando-as ao gestor do contrato para pagamento;
- e) Comunicar por escrito ao gestor do contrato a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou a modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;
- f) Comunicar por escrito ao gestor do contrato eventuais irregularidades cometidas pela empresa passíveis aplicação de penalidade.

14.8 A **CONTRATANTE** deverá designar servidor responsável e substituto pela gestão do contrato que, dentre outras, terá seguintes atribuições:

- a) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- c) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à **CONTRATADA**;
- d) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais do contrato;
- e) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela **CONTRATADA**, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- f) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** se compromete a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a Lei Federal nº 9.613/98 e a Lei Estadual nº 16.309/2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei Federal nº 12.846/2013 e Lei Estadual nº 16.309/2018; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei Federal nº 12.846/2013 e Lei Estadual nº 16.309/2018.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATADA**, no desempenho das atividades objeto deste **CONTRATO**, compromete-se perante a **CONTRATANTE** a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

PARÁGRAFO QUARTO: Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e de suas regulamentações, por parte da CONTRATADA, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

I - Instauração do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, nos termos da Lei Estadual nº 16.309/2018 e do Decreto Estadual nº 46.967/2018, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;

II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013 e do artigo 39 da Lei Estadual nº 16.309/2018.

PARÁGRAFO QUINTO: Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, a CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO SEXTO: A CONTRATADA se obriga a notificar a CONTRATANTE, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações anticorrupção vigentes, bem como nos casos em que obtiver ciência de qualquer prática de suborno ou corrupção.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste CONTRATO, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA prestará, no ato da assinatura do presente instrumento, em favor da CONTRATANTE, garantia de execução contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do artigo 3º da Lei Estadual nº 12.525/03 c/c o artigo 70 da Lei nº 13.303/2016, em uma das modalidades de garantia previstas no diploma legal citado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A garantia deverá ter validade durante toda a execução do CONTRATO e após 90 (noventa) dias do término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação de prazo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO: A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no PARÁGRAFO TERCEIRO, observada a legislação que rege a matéria;

PARÁGRAFO QUINTO: A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação das sanções administrativas previstas no CONTRATO e poderá ensejar rescisão contratual.

PARÁGRAFO SEXTO: A garantia deverá ser complementada, nos casos de acréscimos que impliquem aumento no valor do contrato ou de reajustes de preços, ou ter sua vigência estendida, nos casos de eventual prorrogação do ajuste e pelo mesmo período de prorrogação do Contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A garantia somente será liberada mediante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas.

PARÁGRAFO OITAVO: Caso a CONTRATADA não efetue o depósito da garantia, a CONTRATANTE fica expressamente autorizada a reter 5% dos valores mensais que serão devolvidos a CONTRATADA ao final do contrato. Pode ainda CONTRATANTE caso não tenha retido, reter o valor necessário para cobertura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ser permitida a subcontratação dos serviços de medicina e segurança no trabalho o que não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A subcontratação dos serviços elencados no parágrafo primeiro depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe analisar os documentos de capacidade técnica da subcontratada, quando for o caso, e avaliar se ela cumpre os requisitos de qualificação necessários para a execução do objeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É vedada a subcontratação de pessoa jurídica, se esta ou os seus dirigentes mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do CONTRATO, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

PARÁGRAFO QUARTO: A subcontratação dos serviços já foi autorizada pela CONTRATANTE, à vista dos atestados de capacidade técnica apresentados e avaliados durante a licitação.

PARÁGRAFO QUINTO: Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação

PARÁGRAFO SEXTO: A SUBCONTRATADA fica obrigada a manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, além de não alterar as condições de habilitação e qualificação exigidas para o CONTRATADO no processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Os casos omissos neste contrato, no edital convocatório e em seus anexos serão resolvidos na Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos do IPA e supletivamente nas disposições da jurisprudência, doutrina, analogia, costume, equidade, Princípios Gerais do Direito, etc.

18.2 Para efeito de Matriz de Risco, a CONTRATADA envidar esforços para entrega das ordens de serviço inadiáveis mesmo em caso de: Greve de Caminhoneiros, Greve de Policiais Pandemias, Invasões Estrangeiras, Estado de Sítio/Defesa, desastres naturais, fechamento de vias marítimas e terrestres, fato do príncipe, fato da administração, caso fortuito e força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 Conforme disposições legais vigentes, o presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial do Estado e/ou União Federal na forma de extrato e no site do IPA, para satisfazer o Princípio Constitucional da Publicidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes elegem o foro da Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato.

20.2 E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

20.3 Este instrumento pode ser assinado pelo Sistema Eletrônico de Informações, Certificado Digital ou Egov do Governo Federal, mediante Assinatura Digital devendo a data da assinatura abaixo ser considerada como início da vigência deste instrumento.

Recife, ___ de ___ de 2024.

P/CONTRATANTE

JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA
Diretor-Presidente

P/CONTRATADA

Representante Contratada

Testemunhas:

1.
NOME: _____
CPF nº _____

2.
NOME: _____
CPF nº _____